



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 11, de 03 de dezembro de 2001

Dispõe sobre os requisitos para a filiação de novas entidades.

O Presidente da Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP, tendo em vista o que dispõe o artigo 6º e as atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", do artigo 27 do Estatuto,

RESOLVE:

Artigo 1º - A FAAP somente admitirá a filiação, por tempo indeterminado, de apenas uma entidade por Estado, sediada na Capital, com a denominação de Associação de Garantia ao Atleta Profissional - AGAP.

Artigo 2º - São requisitos para a filiação:

- a) Ofício de solicitação, assinado pelo Presidente da entidade;
- b) Cópia da Ata de Fundação;
- c) Cópia da Ata da Assembléia Geral de eleição e posse da Diretoria;
- d) Cópia do Estatuto Social, conforme padrão aprovado pela Assembléia Geral da FAAP, realizada em 29.11.2000 e do Regimento Interno, se houver;
- e) Cópia do C.N.P.J. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f) Currículo dos Diretores da entidade, conforme Anexo I;
- g) Certidão Negativa de Execuções Cíveis e Criminais dos Diretores;
- h) Comprovação da utilização de espaço físico de, no mínimo, 60 metros quadrados de área, para funcionamento da sede administrativa;
- i) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;

§ 1º - A comprovação de que trata a alínea "h" deste artigo, será através de cópia do documento de propriedade do imóvel, do contrato de comodato firmado com alguma entidade ou do contrato de aluguel. Em nenhuma das hipóteses poderá haver ônus para a FAAP.

§ 2º - Todos os documentos deverão estar registrados e autenticados, à exceção dos constantes da alínea "f", que deverão conter assinatura de cada um dos diretores, além da comprovação de sua condição de atleta ou ex-atleta profissional.

Artigo 3º - Os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade, somente poderão ser ocupados por atletas ou ex-atletas profissionais, com plena capacidade civil.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

Artigo 4º - A solicitação de filiação será apreciada pela Diretoria da FAAP e aprovada, se for o caso, com a conseqüente comunicação à Assembléia Geral.

Artigo 5º - No caso do processo de filiação conter alguma irregularidade, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua regularização, devendo ser arquivado ao seu final, se a mesma permanecer.

Artigo 6º - Quando da análise do pedido de filiação, a FAAP se reserva o direito de solicitar qualquer outro documento, além dos relacionados no artigo 2º, ou a realizar uma vistoria na entidade, se assim julgar necessário.

Artigo 7º - A filiação de novas entidades não implica no compromisso da FAAP em firmar Convênio com as mesmas.

Artigo 8º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria da FAAP.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução Normativa 04, de 10 de novembro de 1998.

Wilson da Silva Piazza
Presidente